



prefeitura de
PORTO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA

REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 600 / 2023

Porto Alegre, 02 de março de 2023.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei Complementar que altera as atribuições do cargo de gari, os itens 1 e 2 do inc. II da al. c do Anexo I da Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988, incluindo os Requisitos de Qualificação nas funções gratificadas de Diretor de Recursos Humanos, Assistente Técnico de Recursos Humanos, Chefe da Seção de Desenvolvimento Funcional, Chefe da Seção de Preparo de Pagamento e Chefe da Seção de Segurança do Trabalho; cria 71 (setenta e um) cargos de provimento efetivo; e extingue 3.110 (três mil, cento e dez) cargos de provimento efetivo, no Departamento Municipal de Limpeza Urbana, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Hamilton Sossmeier,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 007/23.

Altera as atribuições do cargo de gari, os itens 1 e 2 do inc. II da al. c do Anexo I da Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988, incluindo os Requisitos de Qualificação nas funções gratificadas de Diretor de Recursos Humanos, Assistente Técnico de Recursos Humanos, Chefe da Seção de Desenvolvimento Funcional, Chefe da Seção de Preparo de Pagamento e Chefe da Seção de Segurança do Trabalho; cria 71 (setenta e um) cargos de provimento efetivo; e extingue 3.110 (três mil, cento e dez) cargos de provimento efetivo, no Departamento Municipal de Limpeza Urbana.

Art. 1º Ficam extintos, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, dos Anexos I e II da Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988, e alterações posteriores, os seguintes cargos:

- I – 3 (três) cargos de Ajustador, código OP 3.03.04;
- II – 46 (quarenta e seis) cargos de Apontador, código AC 3.02.03;
- III – 50 (cinquenta) Assistentes Administrativos, código AA 3.04,06);
- IV – 22 (vinte e dois) cargos de Auxiliar de Cozinha, código AC 3.06.02;
- V – 2 (dois) cargos de Auxiliar de Enfermagem, código SA 3.01.06;

- VI – 2 (dois) cargos de Auxiliar de Gabinete Odontológico, código SA 3.02.06;
- VII – 5 (cinco) cargos de Auxiliar de Manutenção de Rádio Transceptor, código AC 3.07.06;
- VIII – 99 (noventa e nove) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, código AC 3.05.02;
- IX – 4 (quatro) cargos de Auxiliar de Serviço Social, código SA 3.03.06;
- X – 40 (quarenta) cargos de Auxiliar de Serviços Técnicos, código OB 3.01.06;
- XI – 3 (três) cargos de Barbeiro, código SA 3.04.06;
- XII – 26 (vinte e seis) cargos de Carpinteiro, código OP 3.04.04;
- XIII – 7 (sete) cargos de Chapeador, código OP 3.05.04;
- XIV – 2 (dois) cargos de Cirurgião Dentista, código ES 3.06.NS;
- XV – 10 (dez) cargos de Contínuo, código AC 3.03.03;
- XVI – 8 (oito) cargos de Cozinheiro, código OP 3.13.04;
- XVII – 11 (onze) cargos de Desenhista, código AA 3.05.06;
- XVIII – 2 (dois) cargos de Economista, código ES 3.09.NS;
- XIX – 17 (dezesete) cargos de Eletricista, código OP 3.01.04;
- XX – 2 (dois) cargos de Estofador, código OP 3.06.04;
- XXI – 8 (oito) cargos de Ferreiro, código OP 3.07.04;
- XXII – 2 (dois) cargos de Garçom, código AC 3.01.04;
- XXIII – 2.069 (dois mil e sessenta e nove) cargos de Gari, código AC 3.08.02;
- XXIV – 41 (quarenta e um) cargos de Guarda Municipal, código FV 3.02.05 e código FV 3.02.06;
- XXV – 16 (dezesesseis) cargos de Instalador, código OP 3.08.04;
- XXVI – 12 (doze) cargos de Marceneiro, código OP 3.09.04;
- XXVII – 29 (vinte e nove) cargos de Mecânico, código OP 3.02.04;

- XXVIII – 1 (um) cargo de Médico, código ES 3.21.NS;
- XXIX – 2 (dois) cargos de Médico Veterinário, código ES 3.15.NS;
- XXX – 1 (um) cargo de Mestre de Obras, código OB 3.02.06;
- XXXI – 116 (cento e dezesseis) cargos de Motorista, código OP 3.14.04;
- XXXII – 41 (quarenta e um) cargos de Operador de Máquinas, código OP 3.15.04;
- XXXIII – 2 (dois) cargos de Operador de Artes Gráficas, código CD 3.02.05;
- XXXIV – 3 (três) cargos de Operador de Microfilmagem, código CD 3.01.05;
- XXXV – 11 (onze) cargos de Operador de Rádio Transceptor, código CD 3.03.05;
- XXXVI – 278 (duzentos e setenta e oito) cargos de Operário Especializado, código OB 3.03.02;
- XXXVII – 18 (dezoito) cargos de Pedreiro, código OP 3.10.04;
- XXXVIII – 34 (trinta e quatro) cargos de Pintor, código OP 3.11.04;
- XXXIX – 8 (oito) cargos de Recepcionista, código AA 3.06.05;
- XL – 15 (quinze) cargos de Soldador, código OP 3.12.04;
- XLI – 3 (três) cargos de Técnico de Manutenção, código TP 3.06.07;
- XLII – 3 (três) cargos de Técnico de Nutrição e Dietética, código TP 3.04.07;
- XLIII – 3 (três) cargos de Técnico em Manutenção de Rede de Terminal de Processamento, código TP 3.07.07;
- XLIV – 5 (cinco) cargos de Técnico de Arquivo, código TP.3.02.07;
- XLV – 8 (oito) cargos de Técnico de Segurança do Trabalho, código TP 3.08.07;
- XLVI – 3 (três) cargos de Técnico de Agrimensura, código TP 3.05.07;
- XLVII – 9 (nove) cargos de Telefonista, código CD 3.04.04;
- XLVIII – 3 (três) cargos de Torneiro, código OP 3.13.04;

XLIX – 5 (cinco) cargos de Zelador, código AC 3.04.02.

Art. 2º Ficam extintos, à medida que forem vagando, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, do Anexo II da Lei nº 6.253, de 1988, os seguintes cargos:

I – 14 (quatorze) cargos de Apontador, código AC 3.02.03;

II – 1 (um) cargo de Arquivista, código ES 3.03.NS;

III – 31 (trinta e um) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, código AC 3.05.02;

IV – 3 (três) cargos de Carpinteiro, código OP 3.04.04;

V – 2 (dois) cargos de Eletricista, código OP 3.01.04;

VI – 323 (trezentos e vinte e três) cargos de Gari, código AC 3.08.02;

VII – 1 (um) cargo de Mecânico, código OP 3.02.04;

VIII – 1 (um) cargo de Mestre de Obras, código OB 3.02.06;

IX – 6 (seis) cargos de Motorista, código OP 3.14.04;

X – 13 (treze) cargos de Operador de Máquinas, código OP 3.15.04;

XI – 7 (sete) cargos de Operador de Rádio Transceptor, código CD 3.03.05;

XII – 5 (cinco) cargos de Operário Especializado, código OB 3.03.02;

XIII – 1 (um) cargo de Pintor, código OP 3.11.04;

XIV – 1 (um) cargo de Telefonista, código CD 3.04.04;

XV – 1 (um) cargo de Zelador, código AC 3.04.02.

Art. 3º Ficam criados, no Departamento Municipal de Limpeza Urbana, 71 (setenta e um) cargos de Provimento Efetivo, que passam a integrar o Anexo I da Lei 6.253, de 1988, conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º As especificações do cargo de Assistente Operacional e do cargo de Analista de Tecnologia da Informação, criados neste artigo, passam a constar no Anexo I da Lei nº 6.253, de 1988, conforme Anexo II desta Lei.

§ 2º O provimento dos cargos criados neste artigo se dará conforme ocorrer a vacância dos cargos descritos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a descrição analítica do cargo de provimento efetivo de Gari, constante na letra a – das Especificações de Classe – do Anexo II da Lei 6.253, de 1988, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 5º Fica alterado o item 1 (grupo de direção) do inc. II (funções gratificadas) da alínea c (quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas) do Anexo II da Lei nº 6.253, de 1988, conforme Anexo IV desta Lei.

Art. 6º Fica alterado o item 2 (grupo de assessoramento) do inc. II (funções gratificadas) da alínea c (quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas) do Anexo II da Lei nº 6.253, de 1988, conforme Anexo V desta Lei.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as especificações de classe dos cargos dos Anexos I e II, da Lei 6.253, de 1988, dos cargos extintos referidos do art. 1º desta Lei.

ANEXO I**ES - GRUPO EXECUTIVO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR**

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	IDENTIFICAÇÃO		Nº DE CARGOS
	CÓDIGO	REFERÊNCIA	
Administrador	ES 3.01.NS	A, B, C, D,	09
Analista de Tecnologia da Informação	ES 3.25.NS	A, B, C, D	02
Engenheiro	ES 3.09.NS	A, B, C, D	10

OP – GRUPO OPERACIONAL

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	IDENTIFICAÇÃO		Nº DE CARGOS
	CÓDIGO	REFERÊNCIA	
Assistente Operacional	AA 3.07.06	A, B, C, D	50

ANEXO II

CLASSE: ASSISTENTE OPERACIONAL

GRUPO: GRUPO OPERACIONAL

IDENTIFICAÇÃO

a) Código: AA 3.07.06

b) Referências: A, B, C, D

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: executar trabalhos que envolvam a programação, o monitoramento e o acompanhamento de serviços e atividades realizadas pelas equipes; efetuar controles e registros de ocorrências relativas aos serviços e atividades desenvolvidas pelas equipes; executar rotinas em unidades operacionais, através de planilhas eletrônicas e de relatórios técnicos e operacionais.

b) Descrição Analítica: programar e vistoriar a atividade de equipes de trabalho, tanto próprias quanto terceirizadas, na execução de serviços operacionais, efetuando o acompanhamento e monitoramento da atividade destas equipes através da utilização de relatórios manuais ou eletrônicos apropriados; efetuar registros e controles de cargas através da verificação de veículos e carga por estes transportadas, efetuando a conferência dos dados gerados e o lançamento em planilhas de controle específicas; fiscalizar as cargas e descargas, tanto próprias quanto às de terceiros, no tocante a à composição das mesmas, nas atividades de limpeza urbana e nas de destinação final; executar rotinas operacionais em unidades do Departamento, tais como distribuir, orientar e fiscalizar a execução de serviços e atividades, fazer solicitações de serviços, efetuar vistorias regulares em e equipamentos e mobiliário público de responsabilidade do Departamento; organização das equipes conforme atividades localizadas; efetuar a programação e o orçamento de serviços contratados; efetuar a verificação do funcionamento de equipamentos e outras rotinas em unidades operacionais; elaborar e alimentar planilhas eletrônicas de controle e monitoramento, através da consolidação de dados informados, para fins de elaboração de relatórios de produtividade, de boletins de medição, de informação a órgão de controle e similares; elaboração elaborar e digitação digitar de relatórios técnicos e operacionais de controle e acompanhamento; informar, através de redação e digitação, expedientes administrativos; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 (trinta) horas;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de equipamentos de proteção individual fornecido pelo DMLU; sujeito a trabalho externo e desabrigado.

RECRUTAMENTO:

a) Forma: preferencial ou geral;

b) Requisitos:

1. Instrução formal: Ensino Médio;

2. Idade: no mínimo, 18 (dezoito) anos completos;

3. Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:**Progressão**

1. Por merecimento, segundo os critérios estabelecidos no regulamento, com interstício mínimo de 3 (três) anos na referência em que estiver situado;

2. Por antiguidade, com interstício mínimo de 6 (seis) anos na referência A;
LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

CLASSE: ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GRUPO: EXECUTIVO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

IDENTIFICAÇÃO:

- a) Código: ES 3.25.NS
- b) Referências: A, B, C, D

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: atuar como contato entre as Secretarias e Órgãos e Governança de TIC da Prefeitura, prestando assessoria para as questões relacionadas à tecnologia, tanto de uma perspectiva comercial quanto técnica; assegurar o suporte técnico e administrativo por meio do planejamento, da organização e da execução de atividades relacionadas à gestão de tecnologia da informação.

b) Descrição Analítica: criar especificações técnicas e processos usando análises estruturadas e técnicas de modelagem de dados como diagramas de atividades e diagramas de entidade-relacionamento; auxiliar grupos técnicos na revisão de fluxos e processos de TIC voltados para a eficiência e melhoria constante; criar padrões, processos, procedimentos e diretrizes para uso de ferramentas, tecnologias ou equipamentos de TIC; avaliar custo-benefício de soluções; entender as interdependências do sistema e colaborar com as equipes de projeto; prestar assessoria especializada aos clientes internos relativa à sua área de atuação; produzir e analisar estudos e pesquisas relacionados às atividades de sua área de atuação; produzir, analisar e consolidar ações e informações relacionadas às atividades de sua área de atuação; desenvolver, atualizar, propor e coordenar projetos, programas e técnicas específicas na área de sua atuação, em consonância com as necessidades; dimensionar requisitos e funcionalidades de sistemas; verificar o desempenho de sistemas e sugerir as mudanças necessárias à sua otimização; desenvolver, analisar, preparar, distribuir e controlar os processos técnicos e documentais necessários; gerenciar ativos e passivos financeiros no seu âmbito de atuação; pesquisar, analisar e emitir pareceres sobre temas específicos na sua área de atuação; efetuar diagnósticos e sugerir soluções cabíveis; manter registros e relatórios sobre os serviços executados; coordenar, receber e acompanhar visitas técnicas; controlar e preservar máquinas, equipamentos e materiais sob sua responsabilidade; desenvolver e aplicar formas para atualização e melhoria contínua dos processos sob sua responsabilidade; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; desenvolver atividades de capacitação; representar no âmbito de sua área de atuação e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 30 (trinta) horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, e aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

- a) Forma: preferencial ou geral;
- b) Requisitos:
 - 1. Instrução formal: Ensino Superior Completo em uma das seguintes especialidades: Informática, Análise de Sistemas, Tecnologia da Informação, Ciências da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Gestão da Tecnologia da Informação;
 - 2. Idade: no mínimo, 18 (dezoito) anos completos;

3. Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

Progressão

1. Por merecimento, segundo os critérios estabelecidos no regulamento, com interstício mínimo de 3 (três) anos na referência em que estiver situado;

2. Por antiguidade, com interstício mínimo de 6 (seis) anos na referência A;

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

ANEXO III

CLASSE: GARI

GRUPO: ATIVIDADES COMPLEMENTARES

IDENTIFICAÇÃO:

a) Código: AC-3.08.02

b) Referência: A, B, C, D

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: realizar trabalhos braçais em geral.

b) Descrição Analítica: carregar e descarregar veículos em geral; efetuar serviços de capina; varrer, escovar, lavar e remover lixo e detritos das ruas e próprios municipais; acompanhar a execução dos serviços de capina, varrição, limpeza, e recolhimento de lixo e detritos de ruas e próprios municipais; limpar praias; proceder à lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza; limpar praças e oficinas, baias, cocheiras, gaiolas, depósitos de lixo e detritos orgânicos, inclusive em sanitários públicos e em próprios municipais; operar nos caminhões de coleta de lixo a domicílio; cuidar de recipientes de lixo, currais e terrenos baldios; alimentar animais sob supervisão; receber, manusear e selecionar componentes de resíduos sólidos para reciclagem nos locais destinados à descarte do departamento, informando os usuários sobre as condições de descarte; realizar inspeção dos materiais a serem descartados, indicando os compartimentos de descarga; acompanhar e auxiliar na descarga de resíduos; desempenhar tarefas na área de manutenção predial e

mecânica, controlar materiais e ferramentas; auxiliar no trabalho de revolvedor de leivas, recolhimento de animais soltos na via pública e remoção de animais mortos na via pública; zelar pela limpeza, manutenção e conservação do material de trabalho e dos locais sob sua responsabilidade; executar tarefas afins.

ANEXO IV

.....

FUNÇÃO GRATIFICADA: DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

GRUPO: DIREÇÃO

IDENTIFICAÇÃO: código 1.3.1.7

REQUISITO: qualificação de nível superior

.....
FUNÇÃO GRATIFICADA: CHEFE DA SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

GRUPO: DIREÇÃO

IDENTIFICAÇÃO: código 1.3.1.5

REQUISITO: qualificação de nível médio

.....

FUNÇÃO GRATIFICADA: CHEFE DA SEÇÃO DE PREPARO DE PAGAMENTO

GRUPO: DIREÇÃO

IDENTIFICAÇÃO: código 1.3.1.5

REQUISITO: qualificação de nível médio

.....

FUNÇÃO GRATIFICADA: CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

GRUPO: DIREÇÃO

IDENTIFICAÇÃO: código 1.3.1.5

REQUISITO: qualificação de nível médio

ANEXO V

.....

FUNÇÃO GRATIFICADA: ASSISTENTE TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS

GRUPO: ASSESSORAMENTO

IDENTIFICAÇÃO: código 2.3.1.6

REQUISITO: qualificação de nível médio

.....

JUSTIFICATIVA:

O Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU), criado pela Lei 4.080, de 15 de dezembro de 1975, estruturou seu quadro funcional de acordo com as demandas existentes, bem como as tecnologias disponíveis à época.

A partir de sua criação, até a presente data, várias funções foram sendo substituídas em face do desenvolvimento tecnológico, da contratação, mediante licitação, de terceiros para prestação de serviços ao DMLU, devidamente identificados no art. 1º deste projeto de lei. Assim sendo, outros cargos outrora exercidos no Departamento estão em desuso, tais com Estofador, Marceneiro, Ferreiro, Operador de Microfilmagem, Operador de Rádio Transceptor, dentre outros.

Considerando o tempo decorrido desde a entrada em vigor da Lei 6.253, de 1988, observou-se uma total modificação na dinâmica funcional e operacional no DMLU. A lei foi criada quando os serviços obrigatórios do DMLU eram executados com mão de obra própria, tendo sido implementada para isso uma ampla estrutura de operação.

Com o passar dos anos, a evolução das tecnologias, a crescente especialização dos serviços e o envelhecimento do quadro funcional provocaram o crescimento da terceirização das atividades operacionais, cujo cenário atual é a prestação de praticamente todos os serviços por empresas contratadas. Cargos como Gari, passaram a exercer papel de acompanhamento das atividades que anteriormente executavam, ou seja, a partir da terceirização, deixaram de executar serviços braçais, passando a exercer primordialmente a atribuição de acompanhar as atividades de limpeza, coleta e descarte de resíduos, o que justifica a necessidade de ajuste das atribuições legais deste cargo.

Este panorama trouxe como consequência a demanda de fiscalização e controle dos serviços operacionais contratados, que são de efetivo interesse público, motivo pelo qual o governo atual vem se empenhando massivamente para atuar de forma mais eficiente, eficaz e efetiva. Seja através de

qualificação dos profissionais existentes, seja através da criação da tecnologia necessária, por isso a presente proposta vem com uma ideia muito mais abrangente que as propostas anteriores.

A função do Analista de TI é crucial para que se possa tornar realidade a forma de fiscalização predominantemente tecnológica, a qual tem um custo benefício muito maior em relação à fiscalização atual que é quase que totalmente manual e ultrapassada. Mas sem haver o conhecimento necessário para desenvolver a inovação tecnológica que o DMLU precisa, não há possibilidade de atingimento desse objetivo.

O Próprio TCE-RS vem exigindo cada vez mais dos entes públicos que façam todos os investimentos necessários em inovação tecnológica, para que o Estado forneça e controle os serviços terceirizados com maior eficiência, eficácia e efetividade, no entanto, isso só é possível se o órgão tiver como fazer Termos de referência definindo exatamente o que precisa, para isso se faz necessário ter profissionais capacitados para tal demanda, o que justifica a criação do Analista de TI para o Departamento.

O Departamento ainda carece de ajustes relacionados ao atendimento de demandas que estão caracterizadas como desvios de função, devido às necessidades de adequação impostas pela modernidade. Este problema vem onerando progressivamente os cofres públicos por inércia das gestões anteriores, portanto, se não pode ignorar a importância de agilizar a sua resolução.

Assim, faz-se necessária a criação de um cargo de nível médio que sirva de elo entre a área operacional e a área administrativa para atender as necessidades de coordenação e de administração técnica, atuando diretamente nas diversas unidades operacionais do departamento. Dentro do atual quadro de cargos não consta nenhum cargo que contemple as atribuições e os requisitos que a atual demanda apresenta. Desta forma, sugere-se a criação do cargo de Assistente Operacional, com Ensino Médio completo, que atuará em atividades de controle operacional dos serviços terceirizados e postos operacionais, servindo, conforme já mencionado, como elo entre a área operacional e a área administrativa, tendo previstas atividades externas, desabrigadas e em sábado, domingo ou em turno noturno.

Pode-se enfatizar a importância da criação do referido cargo devido às aposentadorias dos servidores que hoje vêm atuando, em desvio de função, nesse acompanhamento da execução dos serviços terceirizados, e que de acordo com o a legislação vigente, precisa-se findar tal problema que vem sendo perpetuado pela máquina pública e infinitamente apontado pelos Tribunais de Contas e Controladoria Interna. Além de resolver outro problema no Departamento, que trata da solicitação de apontadores para ocupar a função nas balanças do Transbordo que hoje é responsável pela recepção de todo resíduo de Porto Alegre. No entanto, o cargo de Apontador está extinto em toda a Prefeitura, o que bloqueia a execução de novos concursos para esse cargo. Por fim, o Auxiliar Operacional cumprirá essas funções que são básicas, essenciais e que não existe cargo para supri-las.

Em relação aos Guardas Municipais se trata da extinção apenas dos cargos vagos em razão da terceirização dos serviços de vigilância.

O maior foco da reforma administrativa é voltado à redução dos custos, à extinção de cargos em desuso, à substituição e redução de cargos que estão excedentes, à maior qualificação dos serviços prestados pelo Poder Público. Para tanto, é mister criar cargos compatíveis com a complexidade das

demandas apresentadas e com as tecnologias existentes e construir a capacidade de criar as tecnologias que serão necessárias.

Diante deste contexto, o objetivo do projeto de lei é modernizar o quadro funcional do Departamento Municipal de Limpeza Urbana a fim de atender as demandas técnicas existentes na área de saneamento básico, atendendo-se às obrigações legais pertinentes decorrentes do escopo do Departamento.

Em tempo, cabe salientar que as vagas extintas não serão mais preenchidas, o que corroborará para a economicidade do projeto, pois serão extintos cargos que representam atualmente o valor mensal de R\$ 9.941.476,27, sendo que os cargos que serão criados representam o valor mensal de R\$ 460.562,38.

Ademais, não está ocorrendo a extinção total da quantidade de vagas dos referidos cargos, ora encaminhados no presente projeto, tendo em vista estarem providos no momento, porém, nos termos do Art. 2º do PL, a medida que for ocorrendo a vacância dos mesmos, será realizado o provimento gradual dos cargos criados nesse projeto, conforme prevê o § 2º do Art. 4º, não havendo impacto orçamentário-financeiro.

Por sua vez, é de conhecimento amplo que o DMLU tem como dever atuar na resolução dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), o qual que vem exigindo, incisivamente, atuação do governo para sanar o problema de desvio de função do cargo de Gari para funções que não estejam relacionados ao seu cargo, portanto, no intuito de reduzir o risco do servidor trabalhar em atividade que produza o desvio de função e ampliar a possibilidade de promoção do aproveitamento do mesmo, é que se faz, também, a presente alteração da descrição analítica do referido cargo.

O presente Projeto de Lei pretende, por fim, alterar o Anexo II da Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988, para incluir o requisito de qualificação de nível superior para a função gratificada de Diretor de Recursos Humanos, bem como o requisito de qualificação de nível médio para as funções gratificadas de Assistente Técnico de Recursos Humanos, Chefe da Seção de Desenvolvimento Funcional, Chefe da Seção de Preparo de Pagamento e Chefe da Seção de Segurança do Trabalho, equiparando às exigências da Lei 12.187 de 30 de dezembro de 2016, que define os requisitos de escolaridades das demais Funções Gratificadas e Cargos em Comissão do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU), não apresentando repercussão financeira ao Departamento.

Tal proposição originou-se do comunicado de auditoria nº 2667536, do TCE-RS, que apontou a inexistência dos requisitos de escolaridade na Lei nº 12.000, de 19 de janeiro de 2016, que criou as funções gratificadas no quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas, constante do Anexo II da Lei nº 6.253, de 1988. Diante disso, o TCE recomendou o encaminhamento de adequado projeto legislativo, com o objetivo de estabelecer de forma clara e objetiva a escolaridade mínima para todos os cargos em comissão e funções gratificadas existentes.

Neste sentido, a Procuradoria Municipal Especializada Autárquica DMLU - CPSEA/PGM entendeu pela necessidade de encaminhamento de projeto de lei visando incluir o requisito mínimo de escolaridade das Funções Gratificadas de Diretor de Recursos Humanos, Chefe da Seção de

Desenvolvimento Funcional, Chefe da Seção de Preparo de Pagamento, Chefe da Seção de Segurança do Trabalho e Assistente Técnico de Recursos Humanos.

São essas, Senhor Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 02/03/2023, às 18:29, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **22550548** e o código CRC **F381BB2D**.